



PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento de material de manutenção predial (portas e fechaduras) para a Superintendência Regional Trabalho no Estado de Santa Catarina/SC, conforme Documento de Formalização da Demanda, documento SEI n.º 26323488.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação se faz necessária de modo a garantir o funcionamento adequado do prédio-sede da SRTb/SC. Busca promover a conservação de bem público.

3. DO DETALHAMENTO DOS MATERIAIS

3.1. A empresa contratada deverá fornecer o material detalhado abaixo, conforme sua Proposta, apresentado em 08/07/2022, SEI N° 26324396:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE	EMPRESA	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	Porta interna, em angelim, semi oca, 79,5 x 209cm.	5	Unidade	REITZ Esquadrias e Madeiras LTDA	R\$ 550,00	R\$ 2.750,00
2	Fechadura para banheiro com fechamento interno, LUNA.	2	Unidade	REITZ Esquadrias e Madeiras LTDA	R\$ 150,00	R\$ 300,00
VALOR TOTAL						R\$ 3.050,00

4. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. O material deverá ser entregue na Sede da Superintendência Regional do Trabalho/SC, localizada na Rua Victor Meirelles, 198, Centro, Florianópolis/SC.

4.2. O prazo de entrega do material é de 15 (quinze) dias.

4.2.1. O prazo poderá ser prorrogado, desde que solicitado e justificado pela Contratada e aceito pela Administração.

5. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. O valor total da aquisição é de R\$ 3.050,00 (três mil cinquenta reais), conforme Proposta apresentada em 08/07/22 pela empresa REITZ Esquadrias e Madeiras LTDA, CNPJ 79.514.584/0001-73, SEI 26324396.

5.2. O valor foi obtido por meio de pesquisa de preço de mercado realizada pela Superintendência Regional do Trabalho em Santa Catarina - SRTb/SC.

5.3. A empresa comprovou possuir regularidade com o INSS, FGTS, Fazenda Pública Federal e Trabalhista, conforme exigência prevista no artigo 25 da IN MPDG N° 3/2018, SEI 26819082, 26819111 e 26819168.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A contratação dos serviços será realizada com recursos orçamentários descentralizados e disponibilizados pela SRTb/SC, SEI 26970679 e 26970717.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com os termos deste Projeto Básico e de sua Proposta;
- 7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto da contratação, por servidor especialmente designado;
- 7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da entrega dos materiais, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 7.4. Pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento de material, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico e legislação correlata;
- 7.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 7.6. Realizar o recebimento do material, da seguinte forma:
 - 7.6.1. provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, no prazo de 1 dia;
 - 7.6.2. definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, no prazo de 1 dia.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Realizar o fornecimento do material conforme especificações deste Projeto Básico e de sua Proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas em sua proposta;
- 8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou que se verifique no local dos serviços.
- 8.6. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 8.8. Fornecedor os materiais dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 8.9. A contratada quando apresentar fatura/nota fiscal para pagamento deverá informar o seu enquadramento tributário referente ao objeto contratado e fazer constar todas as alíquotas na nota fiscal, devendo também indicar o fundamento legal em caso de não incidência, isenção tributária ou qualquer outro benefício, sob pena de sofrer retenções na fonte nos percentuais máximos previstos em lei.

9. DA GARANTIA

9.1. A Contratada deverá dar garantia e assistência técnica num prazo mínimo de 90 (noventa) dias da entrega do material, conforme Lei nº 8.078/90.

9.1.1. Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir do término da entrega do material.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, o termo de contrato será substituído pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

10.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa, implica no reconhecimento de que:

10.2.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

10.2.2. a contratada se vincula à sua Proposta e às previsões contidas neste documento;

10.2.3. O encaminhamento da Nota de Empenho poderá ser efetuado mediante envio de e-mail pelo órgão demandante ao endereço eletrônico da empresa fornecedora constante no SICAF ou informado em sua Proposta, ficando a empresa obrigada à prestação dos serviços e/ou fornecimento do material, independentemente de confirmação de recebimento do *e-mail*.

10.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

10.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

10.5. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias, contado a partir da data do recebimento da nota fiscal/fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo atraso ou inexecução total ou parcial do objeto, erro, imperfeição, inadimplemento ou não veracidade de informações prestadas, a empresa Contratada estará sujeita, segundo a extensão da falta, às penalidades previstas nos Artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

Multa de:

12.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor total da contratação em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.3.1. **Suspensão** de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos, pela inexecução total do objeto;

12.3.2. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Florianópolis, 5 de agosto de 2022.

Documento assinado eletronicamente

GABRIELA GARCIA IUSKOW

Chefe do Serviço de Administração

De acordo com o proposto. APROVO o presente Projeto Básico. Encaminhe-se à GRA/SC para as devidas providências.

Florianópolis, 5 de agosto de 2022.

Documento assinado eletronicamente

RICARDO SOARES DE OLIVEIRA

Superintendente Regional do Trabalho em Santa Catarina



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Soares de Oliveira, Superintendente**, em 09/08/2022, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Garcia Iuskow, Chefe de Serviço**, em 16/08/2022, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27010453** e o código CRC **36DA000C**.

